



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONVITE Nº 001/2013

Preâmbulo

O **Município de Jangada - MT**, com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada - MT , fone/fax XX - 65 – 3344-1453, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2013, torna público para os interessados do ramo, que fará realizar, no dia, hora e local abaixo especificado, convida essa conceituada empresa e torna público para os demais interessados do ramo, que realizará, no dia, hora e local abaixo especificado, conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **licitação na modalidade de Carta Convite, do tipo Menor Preço Global**, para prestação dos serviços adiante especificados:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia.....: **06/02/2013**

Hora.....: **11:00**

Local.....: **Prefeitura Municipal de Jangada - Sala de licitações**

Endereço: **o supracitado.**

FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

O envelope deverá ser endereçado da seguinte forma:

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

REF. CONVITE Nº 001/2013

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, nº S/N, Centro.

Jangada - MT

CEP 78.490-000

Deverá ainda conter todos os dados do licitante como segue:

PROPONENTE: NOME

Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº 000 – Bairro YYYYYY

KKKKKKKKKKKK

CEP 78.000-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Obs: Os envelopes deverão ser entregues sob protocolo, até às 11:00 horas da data supracitada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.001.04.122.0005.2004.3390.35.00.00 - Sec. Munic. de Adm. e Finanças.

1.0 – DO OBJETO

1.1 - Conforme especificações do ANEXO – I.

2.0 – DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Conforme faculta o § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, fica dispensada a fase de habilitação.

2.1.2 – A comprovação da regularidade para com a seguridade social (INSS e FGTS), prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ é condição para a futura contratação, portanto o participante que estiver obrigado a esta comprovação, como as pessoas jurídicas, por exemplo, deverá encaminhar juntamente com sua proposta e documentos a baixo relacionados, cópia das certidões negativas competentes.

2.1.3 – Se o participante for profissional liberal, pessoa física, deverá encaminhar juntamente com sua proposta, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF
- c) Cópia da Carteira da OAB/MT;
- d) Declaração de que não possui impedimentos legais ou outros, impeditivos do exercício profissional;
- e) Declaração de que possui estrutura profissional adequada e disponível para início das atividades.

2.2 – Das restrições de participação

2.2.1 - Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a) suspensa temporariamente do direito de participar de licitação ou impedida de contratar com a administração.
- a) declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b) com falência decretada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3.0 – DAS PROPOSTAS

3.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 via, preenchida mecanicamente ou manuscrita, sem rasura, emenda ou entrelinha, datada e assinada, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

3.1.2 - Razão social, endereço e CNPJ da empresa por via impressa ou carimbo padronizado;

3.1.3 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

3.2 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas por este edital.

3.3 – O preço proposto para fornecimento do objeto deverá estar expresso em R\$ (Real).

3.4 – Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, encargos, taxas, seguros, manutenção, combustíveis, etc.).

3.5 – Os preços deverão ser apresentados de maneira a demonstrar o custo mensal e total.

3.6 – Uma vez aberto o envelope, não será aceito cancelamento ou alteração das condições da proposta.

4.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 – O critério de escolha da proposta vencedora será o de **Menor Preço**, conforme artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

4.1.1 – O julgamento será efetuado levando-se em conta o **preço total**.

4.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério adotado para desempate será o de sorteio, em ato público, para o qual todos serão convocados ou na mesma sessão, desde que haja condições jurídicas para tanto.

4.3 – Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

4.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências do edital de convocação.
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- c) Que apresentarem defeitos insanáveis que não possam ser resolvidos pela CPL, como rasuras, emendas, erros de cálculos ou falta de clareza capaz de torná-la ilegível.

5.0 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

5.1 – A licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

5.1.1 – verificação do sigilo das propostas e assinatura de todos os presentes nos envelopes;

5.1.2 – abertura dos envelopes contendo as propostas e visto em todos os documentos do seu conteúdo;

5.1.3 – verificação da conformidade da proposta com os requisitos do edital, sendo desclassificada a proposta incompatível;

5.1.4 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

5.1.5 – Homologação, adjudicação e contratação.

6.0 – PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

6.1 – Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente, no máximo até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da competente fatura.

7.0 – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – Do prazo:

7.1.1 – A Vigência do presente contrato deverá contar a partir da data de sua assinatura até 31/12/2013, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

7.2 – Da forma de execução:

7.2.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecida no PROJETO BÁSICO, em contrato próprio, e com total obediência ao regramentos das Normas Técnicas e ao que dispõe o Estatuto da Advocacia – Lei 8.906 de 4 de julho de 1994.

7.2.2. A fiscalização será exercida por Servidor regularmente designado.

7.2.3 - Os serviços serão prestados pelo menos uma vez por mês na sede da Contratante e ainda por telefone, fax, internet ou outros meios de comunicação disponíveis, e ainda, sempre que forem solicitados em casos de urgência.

7.2.4 - Os serviços ainda serão prestados na sede da Contratada, pessoalmente, quando houver necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7.2.5 – Todos os custos com remuneração, encargos trabalhistas e sociais, correrão por conta do contratado.

7.2.6 – A mão-de-obra e sua substituição e de inteira responsabilidade do contratado, podendo a administração pedir sua substituição a qualquer momento que achar conveniente.

8.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – Conforme especificações O objeto é de sucessiva prestação e sua prestação será verificada mensalmente.

9.0 – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – A proponente vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis a partir do comunicado a ser expedido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, bem como assinar o contrato na mesma data.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Decorridos 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial para recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, sem que solicitante assim proceda, reserva-se o Município de JANGADA, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições apresentados pelo primeiro classificado, sem prejuízo de outras sanções legais.

10.2 – Efetivada a adjudicação, o proponente que se recusar prestar os serviços, objeto desta licitação, ou vier a fazê-lo fora do prazo, condições e especificações inicialmente estabelecidas, estará sujeito às seguintes penalidades a critério da administração:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;
- c) suspensão de até dois anos do direito de licitar com a administração.

10.3 - A Contratante arcará com as despesas de hospedagem e alimentação, sempre que os serviços necessitem de deslocamento dos profissionais da Contratada para a sede da Contratante.

11.0 - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

11.1 – Somente serão aceito recurso previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis das 7:00 às 13:00 Horas.

11.2 – Os recursos deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal.

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Informações, esclarecimentos e cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidas junto a CPL – Comissão Permanente de Licitação em horário comercial (conforme acima) de Segunda a Sexta e ainda através do fone/fax mencionado no preâmbulo.

12.2 – Faz parte integrante deste edital o ANEXO I (contendo o Projeto Básico), ANEXO II (contendo o modelo da proposta) e o ANEXO III (contendo a minuta do contrato).

12.3 – Em razão de fato superveniente a administração poderá revogar a presente licitação no todo ou em parte.

12.4 – O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, por qualquer um dos motivos elencados no art. 78 e 79 respectivamente da Lei 8.666/93, que seja correlato ao objeto desta licitação.

Jangada - MT, 30 de Janeiro de 2013.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PROJETO BÁSICO

1. Categoria

1.1. Serviços pessoa física

2. Dotação orçamentária

2.1. As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria para a Secretaria Municipal Jangada/MT, identificado pelo Código 03.001.04.122.0005.2004.3390.35.00.00.

3. Objeto

3.1. Contratação de serviços de consultoria jurídica para atendimento dos Agentes Públicos Municipais atuantes nas seguintes áreas descritas no detalhamento do objeto adiante.

4.1. Do detalhamento do objeto

4.1.1. Áreas a serem atendidas

- a) Licitações e contratos administrativos em geral;
- b) Recursos Humanos (da admissão à demissão);
- c) Tributos Municipais;
- d) Patrimônio;
- e) Processo legislativo;
- f) Procedimentos relativos ao TCE/MT;
- g) Convênios;
- h) Serviços públicos;
- i) Demais áreas em que ocorram assuntos jurídicos de ordem administrativa.

4.1.2. Forma de prestação dos serviços

4.1.2.1. Consultas

- a) **via meios de comunicação** - como internet, telefone, fax, entre outros meios disponíveis e deverão ser respondidas de imediato;
- b) **na sede do contratado** - pessoalmente pelo interessado;
- c) por escrito - via e-mail, ofício, carta ou outras formas de comunicação; e,
- d) **na sede do Município** - por ocasião de vista.

4.1.2.2. Dos pareceres

- a) **verbais**: quando solicitados via telefone e em questões onde a manifestação possa ser verbal, não exigindo formalidades;
- b) **por escrito**: quando assim solicitados, em assuntos que mereçam formalização.

3.1.2.3. Das visitas ao Município e sua finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

a) **Quinzenais:** o contratado obrigatoriamente visitará o Município pelo menos uma vez a cada quinzena, devendo, nessa ocasião examinar procedimentos, orientar os servidores, responder a consulta e, gerar relatório das constatações. A visita será realizada durante o horário de expediente.

b) **Aleatórias:** O Município poderá solicitar visitas extras e razão da sua necessidade.

4.1.2.4. Da atuação junto ao TCE/MT

a) **preventiva:** o contratado atuará preventivamente, orientando os agentes municipais sobre normas e exigências do TCE/MT, visando dar total cumprimento a tudo quanto é exigido por aquela Corte de Contas, respeitado, em qualquer caso a sua área profissional de atual na execução dos serviços.

b) **corretiva:** o contratado auxiliará o Município nos processos de seu interesse, auxiliando e orientando os procedimentos prestação de informações, esclarecimentos e defesa relativos ao período da sua contratação.

4.1.2.5. Da atuação em outras esferas de governo e entidades:

O profissional contratado orientará o Município na execução de convênios e o auxiliará na prestação de contas e defesas que se fizerem necessárias.

5. Das condições gerais de prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão prestados em caráter personalíssimo, e somente poderão ser prestados por terceiros quando autorizado pelo Município;

5.2. O contratado deverá ter estrutura compatível com a necessidade da prestação dos serviços;

5.4. O material para prestação dos serviços é inteira responsabilidade do contratado, ressalvadas as situações que envolvam serviços complementares de terceiros, especialmente estudos, cópias, etc;

5.5. As despesas com viagens ao Município, conforme visitas programadas, correrá a expensas do contratado;

5.6. Serão custeadas pelo Município as despesas relativas a visitas aleatórias ou de deslocamento, no interesse do Município, para outras localidades ou comarcas.

5.7. Os serviços são ininterruptos e, a ausência do contratado deverá se comunicada ao Município;

5.8. Não estão compreendidos nesta contratação serviços jurídicos de natureza contenciosa.

6. Documentos necessários para habilitação

6.1. Cédula de Identidade;

6.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF

6.3. Cópia da Carteira da OAB/MT;

6.4. Declaração de que não possui impedimentos legais ou outros, impeditivos do exercício profissional;

6.5. Declaração de que possui estrutura profissional adequada e disponível para início das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7. Justificativas

7.1. É cediço que a Administração Pública de modo geral está sujeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estampados no *caput* do art. 37 da CF/88, entre outros princípios inerentes, como o da supremacia do interesse público.

O princípio da legalidade impõe que a Administração Pública esteja sempre atrelada aos limites da lei. Contudo, este limite não é exato, sob o ponto de vista hermenêutica, pois a letra fria da lei exige, para sua aplicação, a adoção de métodos de interpretação que permitam tirar dela o entendimento finalístico que melhor atende à sociedade, sem destoar de seus limites concretos.

Aplicar a lei e obedecer aos limites principiológicos é, em regra, uma enorme tarefa para o Gestor Público, a exigir deste conhecimento técnico-profissional especializado. Basta citar a enorme quantidade de leis, decretos, instruções normativas, resoluções, portarias, etc, à disposição dos interpretes e aplicadores do direito. Cite-se a variedade de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. Neste último caso, aponte-se: Juízos Comuns, Tribunais Estaduais, Justiça Federal, Tribunais Federais, STJ, TST, TSE, STF, Tribunais de Contas Municipais, Tribunais de Contas Estaduais e Tribunal de Contas da União. Não se pode olvidar, por último, sem pretender esgotar aqui as razões, a infinidade de decisões administrativas proferidas em nível de outros ou Órgãos ou Entidades públicas e privadas (INSS, Receita Federal, etc).

7.2. Vale lembra da infinidade de punições de ordem cível e criminal a que estão sujeitos os gestores públicos pela incorreta aplicação da lei e gestão da coisa pública.

7.3. Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas da necessidade de contratação de profissional que tenha comprovado conhecimento técnico capaz de auxiliar a Administração Municipal, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam.

8. Condições gerais da prestação dos serviços e fiscalização

8.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste TR, em contrato próprio, e com total obediência ao regramentos das Normas Técnicas e ao que dispõe o Estatuto da Advocacia – Lei 8.906 de 4 de julho de 1994.

8.2. A fiscalização poderá ser exercida por Comissão Especializada ou por Servidor regularmente designado.

9. Condições de pagamento

9.1. Mensal, mediante a apresentação de recibo devidamente acompanhado de liquidação, no valor máximo de R\$ XXX (XXXXXXXX), conforme cotações realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

10. Resultados esperados

10.1. O cumprimento de todos os princípios norteadores da administração pública, especialmente os da legalidade e da eficiência.

11. Vigência do contrato

11.1. A vigência da presente será da data da sua assinatura até 31/12/2013, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

JANGADA/MT, 03 DE JANEIRO DE 2013.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO – II

(MODELO)
PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
CARTA CONVITE Nº 001/2013
ABERTURA: 06/02/2013 HORAS: 11:00 hs.

DADOS DO PROPONENTE:

NOME: _____
CRC: _____ **RG:** _____ **CPF/CNPJ:** _____
Endereço: _____

Venho através desta apresentar proposta de preços para a realização dos serviços do convite supracitado, conforme segue:

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa (Em obediência aos regramentos das Normas Técnicas e ao que dispõe o Estatuto da Advocacia – Lei 8.906 de 4 de julho de 1994 e demais legislações posteriores regentes da Administração Pública). PERÍODO: 11 MESES	VALOR MENSAL: R\$ _____ _____.	VALOR TOTAL: R\$ _____ _____.
--	---	--

Valor por extenso (_____
_____).

A validade da proposta e de 60(sessenta dias).

Atenciosamente,

_____/MT, ____ de Janeiro de 2010.

NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ANEXO - III

CONVITE Nº 001/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2013

(MINUTA)

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO** _____ e do outro _____*

O **MUNICÍPIO** DE _____ – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, _____, portador da RG. _____ SSP/_____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Dr.** _____, brasileiro, _____, advogado, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF/MF nº _____ e OAB/MT _____, com escritório profissional na Rua/Av. _____ - MT., _____ - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de serviços de consultoria jurídica para atendimento dos Agentes Públicos Municipais atuantes nas seguintes áreas:

- a) Licitações e contratos administrativos em geral;
- b) Recursos Humanos (da admissão à demissão);
- c) Tributos Municipais;
- d) Patrimônio;
- e) Processo legislativo;
- f) Procedimentos relativos ao TCE/MT;
- g) Convênios;
- h) Serviços públicos; e
- i) Demais áreas em que ocorram assuntos jurídicos de ordem administrativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Do detalhamento do objeto

2.1.1. Áreas a serem atendidas

- a) Licitações e contratos administrativos em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- b) Recursos Humanos (da admissão à demissão);
- c) Tributos Municipais;
- d) Patrimônio;
- e) Processo legislativo;
- f) Procedimentos relativos ao TCE/MT;
- g) Convênios;
- h) Serviços públicos;
- i) Demais áreas em que ocorram assuntos jurídicos de ordem administrativa.

2.1.2. Forma de prestação dos serviços

2.1.2.1. Consultas

- a) **via meios de comunicação** - como internet, telefone, fax, entre outros meios disponíveis e deverão ser respondidas de imediato;
- b) **na sede do contratado** – pessoalmente pelo interessado;
- c) por escrito – via e-mail, ofício, carta ou outras formas de comunicação; e,
- d) **na sede do Município** - por ocasião de vista.

2.1.2.2. Dos pareceres

- a) **verbais**: quando solicitados via telefone e em questões onde a manifestação possa ser verbal, não exigindo formalidades;
- b) **por escrito**: quando assim solicitados, em assuntos que mereçam formalização.

2.1.2.3. Das visitas à sede do Contratante e sua finalidade

- a) **Quinzenais**: o contratado obrigatoriamente visitará o Município pelo menos uma vez a cada quinzena, devendo, nessa ocasião examinar procedimentos, orientar os servidores, responder a consulta e, gerar relatório das constatações. A visita será realizada durante o horário de expediente.
- b) **Aleatórias**: O Contratante poderá solicitar visitas extras e razão da sua necessidade.

2.1.2.4. Da atuação junto ao TCE/MT

- a) **preventiva**: o Contratado atuará preventivamente, orientando os agentes municipais sobre normas e exigências do TCE/MT, visando dar total cumprimento a tudo quanto é exigido por aquela Corte de Contas, respeitado, em qualquer caso a sua área profissional de atual na execução dos serviços.
- b) **corretiva**: o Contratado auxiliará o Contratante nos processos de seu interesse, auxiliando e orientando os procedimentos prestação de informações, esclarecimentos e defesa relativos ao período da sua contratação.

2.1.2.5. Da atuação em outras esferas de governo e entidades:

O Contratado orientará o Contratante na execução de convênios e o auxiliará na prestação de contas e defesas que se fizerem necessárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 3.1. Os serviços serão prestado em caráter personalíssimo, e somente poderão ser prestados por terceiros quando autorizado pelo Contratante;
- 3.2. O Contratado deverá ter estrutura compatível com a necessidade da prestação dos serviços (escritório, livros, internet, telefones, etc);
- 3.4. Os materiais para prestação dos serviços é inteira responsabilidade do Contratado, ressalvadas as situações que envolvam serviços complementares de terceiros, especialmente estudos, cópias, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- 3.5. As despesas com viagens à sede do Contratante, conforme visitas programadas, correrá a expensas do Contratado;
- 3.6. Serão custeadas pelo Contratante as despesas relativas a visitas aleatórias ou de deslocamento, no interesse do Município, para outras localidades ou comarcas.
- 3.7. Os serviços são ininterruptos e, a ausência do Contratado deverá ser previamente comunicada ao Município;
- 3.8. Não está compreendida nesta contratação serviços jurídicos de natureza contenciosa;
- 3.9. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na própria sede do Contratado e do Contratante, conforme a situação o exigir, não ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas.
- 3.10. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 3.11. Os serviços prestados, no que couber, serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.
- 3.12. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couber, a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato vigorará de ____/____/2013 até 31/12/2013.
- 4.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. O pagamento será realizado em ____ parcela mensais de R\$ _____, mediante a apresentação de recibo e relatório de atividades.
- 5.3. O recibo deverá apresentar o cálculo das retenções a serem realizadas, como INSS e IRRF.
- 5.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Contratante.
- 5.5. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.
- 5.6. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajustamento pelo IGPM no caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

- 6.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos do Convite nº ____/2013 e todos os seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da **Contratante**:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;

8.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

8.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação e ressarcir a despesas extras, especialmente as relacionadas a custas processuais e outras inerentes como: hospedagem, alimentação, combustíveis, passagens, etc.

8.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial.

8.2. Do **Contratado**:

8.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

8.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;

8.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

8.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

9.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

9.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de _____ - _____ - _____

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Rosário Oeste - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

13.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jangada – MT, ____ de _____ de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Município de

Fulano

Fulano

Advogado

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Fulano

Fulano

RG _____

RG _____

CPF _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PROTOCOLO DE CONVITE

CONVITE Nº 001/2013

Fornecedor:
ENDEREÇO :
CEP:
OAB/MT :

O MUNICÍPIO DE JANGADA - MT, convida V. S^a. a participar às 11:00 horas do dia 06/02/2013, da presente licitação na modalidade de Convite (art. 22, § 3º), do tipo menor preço visando contratação de: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA , com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. E para conhecimento de todas as condições deste certame licitatório, entregamos ao convidado, no momento da protocolação as seguintes peças: EDITAL COMPLETO, ANEXO-I Projeto Básico (contendo a descrição completa do objeto), ANEXO II – modelo de proposta e ANEXO III - minuta do Contrato.

Jangada - MT., 30 de Janeiro de 2013.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Presidente da CPL

DECLARAÇÃO DO CONVIDADO

Recebi, na data abaixo assinalada, o convite e as peças acima descritas.

Por ser verdade dou fé.

Carimbo do CNPJ

_____ - ____ ____/____/2013.

Carimbo e assinatura

RG: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PROTOCOLO DE CONVITE

CONVITE Nº 001/2013

Fornecedor: JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990 Ed. Empire Center – Bairro Baú

Cuiabá - MT

CEP: 78.015-500

OAB/MT 7169

O MUNICÍPIO DE JANGADA - MT, convida V. S^a. a participar às 11:00 horas do dia 06/02/2013, da presente licitação na modalidade de Convite (art. 22, § 3º), do tipo menor preço visando contratação de: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. E para conhecimento de todas as condições deste certame licitatório, entregamos ao convidado, no momento da protocolação as seguintes peças: EDITAL COMPLETO, ANEXO-I Projeto Básico (contendo a descrição completa do objeto), ANEXO II – modelo de proposta e ANEXO III - minuta do Contrato.

Jangada - MT., 30 de Janeiro de 2013.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Presidente da CPL

DECLARAÇÃO DO CONVIDADO

Recebi, na data abaixo assinalada, o convite e as peças acima descritas.

Por ser verdade dou fé.

Carimbo do CNPJ

_____ - ____ ____/____/2013.

Carimbo e assinatura

RG: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PROTOCOLO DE CONVITE

CONVITE Nº 001/2013

Fornecedor: PAULO CESAR REBULLI

Endereço : Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Sala 1012, Bairro Bosque da Saúde

CEP - 78.000.000

OAB/MT 7565

O MUNICÍPIO DE JANGADA - MT, convida V. S^a. a participar às 11:00 horas do dia 06/02/2013, da presente licitação na modalidade de Convite (art. 22, § 3º), do tipo menor preço visando contratação de: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. E para conhecimento de todas as condições deste certame licitatório, entregamos ao convidado, no momento da protocolação as seguintes peças: EDITAL COMPLETO, ANEXO-I Projeto Básico (contendo a descrição completa do objeto), ANEXO II – modelo de proposta e ANEXO III - minuta do Contrato.

Jangada - MT., 30 de Janeiro de 2013.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Presidente da CPL

DECLARAÇÃO DO CONVIDADO

Recebi, na data abaixo assinalada, o convite e as peças acima descritas.

Por ser verdade dou fé.

Carimbo do CNPJ

_____- ____/____/2013.

Carimbo e assinatura

RG: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PROTOCOLO DE CONVITE

CONVITE Nº 001/2013

Fornecedor: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE

Endereço : Av. Getulio Vargas, nº 1.432, Centro - Nobres – MT - CEP - 78.460-000

OAB/MT 6.730

O MUNICÍPIO DE JANGADA - MT, convida V. S^a. a participar às 11:00 horas do dia 06/02/2013, da presente licitação na modalidade de Convite (art. 22, § 3º), do tipo menor preço visando contratação de: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA , com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. E para conhecimento de todas as condições deste certame licitatório, entregamos ao convidado, no momento da protocolação as seguintes peças: EDITAL COMPLETO, ANEXO-I Projeto Básico (contendo a descrição completa do objeto), ANEXO II – modelo de proposta e ANEXO III - minuta do Contrato.

Jangada - MT., 30 de Janeiro de 2013.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Presidente da CPL

DECLARAÇÃO DO CONVIDADO

Recebi, na data abaixo assinalada, o convite e as peças acima descritas.

Por ser verdade dou fé.

Carimbo do CNPJ

_____ - ____ ____/____/2013.

Carimbo e assinatura

RG: _____ CPF: _____